

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001601/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027475/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104276/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103703/2022-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.953.975/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB NAS INDUSTRIAS SERR, MM, J, V, V, P, C, E, L, L, M, TRAB MAD, C, T, MC, L, AG, CFM DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.979.251/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serraria, moveis de madeira, junco e vime, vassouras, pines, cortinados, estofos, lustradores, laqueadores, montadores e trabalhadores em madeireiras, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Caraá/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus trabalhadores um reajuste salarial global, de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao período

revisando (1º.05.2021 a 30.04.2022), a incidir sobre os salários que seriam devidos em **01 de maio de 2022**.

Parágrafo primeiro - O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o salário devido em 30/04/2022.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica instituído, através do presente e na sua vigência, o seguinte plano educacional aos empregados da empresa que optarem pela contribuição assistencial e/ou mensalidade social prevista nessa convenção coletiva de trabalho, mesmo em gozo de férias, afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença maternidade o benefício será concedido.

- a) A ajuda educacional será concedida aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que solicitem de forma escrita;
- b) O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional (pelo período de 90 dias), em férias ou licença maternidade tem direito ao recebimento do benefício.
- c) Os empregados deverão comprovar perante a empresa a sua matrícula ou de seus dependentes legais, como tal aqueles cadastrados para fins da Previdência Social, e posterior aprovação nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano anterior à data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) Poderá ser substituída a comprovação da aprovação acima referida pelo certificado de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano anterior à data de pagamento desta ajuda;
- e) Deverá, ainda, ser apresentado à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso, na data do pagamento da ajuda educacional.

Parágrafo primeiro - Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, será concedida uma ajuda de custo educacional pela empresa

no valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), aos trabalhadores estudantes e seus filhos em idade escolar, do ensino fundamental (regular ou na modalidade EJA), respeitando o limite de 02 (duas) benefício por empregado.

Parágrafo segundo - A referida vantagem não possui natureza salarial, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado em parcela única na folha do mês de março de 2023, no valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), mediante apresentação do boletim escolar ou atestado de matrícula.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE DEPRECIACÃO DE FERRAMENTAS

Parágrafo primeiro - Será paga uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de **R\$ 124,00** (cento e vinte e quatro reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir a metade das seguintes ferramentas: plaina manual, formões, serrotes, furadeira elétrica, parafusadeira elétrica com as respectivas ponteiros para as fendas retas e/ou cruzadas, pedra de afiar, Compasso, esquadro, grampos, cortador de fórmica, martelo, boxim, chave de fenda, repuxo, metro, lima, pincéis e rolo. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

Parágrafo segundo - Taxa de depreciação de ferramentas para estofadores - Será paga aos estofadores uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de **R\$ 73,00** (setenta e três reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir mais de 8 (oito) tipos de ferramentas. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

Parágrafo terceiro - As entidades convenientes pactuam solenemente, com a eficácia constitucionalmente assegurada a esta Convenção, que as taxas de

depreciação de ferramentas, de que tratam o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, não têm caráter salarial ou remuneratório, constituindo-se em indenização pelo uso de ferramentas de propriedade do empregado, podendo ser suprimidas a qualquer tempo. Por conseguinte, tendo em vista que não integram o salário para nenhum efeito, essas taxas não devem ser pagas em folha de pagamento, mas sim contra simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao empregado.

Parágrafo quarto - A taxa de depreciação de ferramentas somente será devida, pelo período efetivamente utilizado pelo profissional, e desde que estas estejam em condições de uso e que o desgaste das mesmas não ultrapasse 30% da sua capacidade de aproveitamento, ou seja, estejam no mínimo 70% de seu tamanho original.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser parceladas em até 3 períodos. Um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos enquanto os demais não podem ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador só pode vender a fração de um terço do período de férias. Em hipótese alguma, é permitido a venda integral das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *É vedado o início das férias no período de 02(dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.*

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal,

quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado e aprovado o desconto da contribuição negocial pela categoria profissional tanto sócios como não sócios, e, por expressa solicitação do Sindicato Profissional/laboral e sob a inteira responsabilidade deste, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pela presente convenção, contribuição negocial, em favor do Sindicato Profissional/laboral. A Referida deliberação na Assembleia ocorreu de forma que a prévia e expressa autorização dos empregados, prevista no inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, pela maioria dos presentes. A solenidade foi aberta a todos os integrantes da categoria profissional, porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo assim, o voto dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em debate.

Parágrafo primeiro - O desconto será no valor 1% do salário base limitado a **R\$ 20,00** (vinte reais), mensalmente, nos meses de maio de 2022 a abril de 2023, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicatos Profissionais/laborais;

Parágrafo segundo - Ao desconto previsto no "caput" deste artigo, fica assegurado o direito dos trabalhadores se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito em 02 (duas) vias e protocolada individualmente, perante o Sindicato Profissional/laboral, em até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento, já reajustado e do referido desconto, sendo a via protocolada, obrigatoriamente entregue à empresa empregadora e, casos em que a empresa tenha sede em cidade diferente da sede do Sindicato ou fora da região metropolitana, a oposição será feita exclusivamente e diretamente ao diretor do sindicato que irá se deslocar até a empresa para receber a carta de oposição. A oposição também poderá ser feita mediante carta registrada, porem individualmente e pessoalmente, ao Sindicato Laboral desde de que haja impossibilidade de deslocamento do diretor sindical até a referida empresa.

Parágrafo terceiro - O trabalhador admitido após 01 de maio, após o Registro desta CCT, terá, também, direito para manifestar sua oposição perante ao seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação na próxima CCT.

Parágrafo quarto - O Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao Sindicato Profissional.

Parágrafo quinto - Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer sua defesa a denúncia a lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita o sindicato dos trabalhadores convenientes, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a afetiva defesa judicial.

Parágrafo sexto - Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas conjuntamente em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores conveniente se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, uma vez que tenha integrado a lide como réu ou denunciado, cabendo-lhe a devolução do valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, após a publicação da decisão judicial.

Parágrafo sétimo - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de Ação Judicial ou extrajudicial para haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo nono - Está cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

JONI ALBERTO MATTE
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS

NEIVO ADAIR POLACZINSKI
Presidente
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB NAS INDUSTRIAS SERR, MM, J, V, V, P,
C, E, L, L, M, TRAB MAD, C, T, MC, L, AG, CFM DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.